



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CADERNETA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO DER/SP

CONTRATO Nº _____

DR. _____ CADERNETA Nº _____ VOLUME _____

Informações para preenchimento da

Caderneta de Registro de Ocorrências de Fiscalização

I – TERMO DE ABERTURA

É destinado à identificação do empreendimento (obra ou serviço) a ser executado, do seu Contratante e Empresas Contratadas.

É obrigatório o preenchimento de todos os campos.

II – ANOTAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

O Engenheiro Fiscal registra o desenvolvimento da obra ou andamento do serviço apontando os fatos e emitindo as observações e/ou determinações técnicas nos dias em que realiza a visita, bem como, as providências adotadas caso a caso, contendo no mínimo as seguintes informações:

01 – Data da visita;

02 – Observações e/ou determinações do Engenheiro Fiscal no dia da visita;

03 – Rubrica do Engenheiro Fiscal; e

04 – Assinatura (identificar) daquele que recebe a ordem emanada.

O Engenheiro Fiscal não deverá deixar relatório de visita pré-datado ou assinado e em cada determinação é aconselhável registrar a posição física do desenvolvimento da obra ou serviço. Deverá anular espaços em branco para sua segurança. A rubrica utilizada deve ser aquela registrada no termo de abertura, sendo que as contratadas, construtoras e supervisoras deverão estar cientes das anotações.

III – TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a identificação do empreendimento (obra ou serviço), do(s) responsável(is) e fiscal do DER, além da declaração da etapa em que se encontra o mesmo (parcial ou totalmente concluído).

Caso haja a necessidade de obtenção de outra Caderneta de Registro de Ocorrências de Fiscalização em sequência à atual que se encontra preenchida, sem espaços para anotações, deverá o fiscal do DER providenciar uma nova Caderneta de Registro de Ocorrências de Fiscalização a qual estará sujeita à mesma sequência de procedimentos para preenchimento.

Obs.: Boletim de Ocorrência Policial (BO) será exigido do fiscal do DER sempre que o mesmo alegar impossibilidade de apresentar a Caderneta anterior preenchida.